



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XV

Finanças Locais

Artigo 55.º

Serviços de águas, saneamento e resíduos

- 1- O Governo revê em 2017 a legislação relativa aos serviços de água, saneamento e resíduos que contraria a autonomia municipal na definição das tarifas, salvaguardando a adequada acessibilidade dos consumidores a estes serviços com vista a eliminar os critérios que têm onerado as tarifas em alta, com reflexos nas tarifas a cobrar aos consumidores e conseqüentemente nas tarifas sociais.
- 2- O Governo regulamenta durante o ano de 2017 as normas de acesso das entidades gestoras de sistemas de águas e saneamento ao Fundo Ambiental destinado ao apoio à sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a custo socialmente aceitável.
- 3- O Governo fica autorizado a criar um regime que facilite a atribuição de tarifas sociais para a prestação dos serviços de águas, saneamento e resíduos, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais.
- 4- O sentido e a extensão do regime a criar, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:
 - a) são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas, saneamento e resíduos com carência económica, conforme as condições referidas nos regulamentos municipais respetivos;
 - b) tem por destinatários os beneficiários das tarifas sociais, que auferem complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez e pensão



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

social de velhice, ou no caso da mesma ser atribuída de acordo com o rendimento do agregado familiar;

c) a determinação de um processo de interconexão e tratamento dos dados pessoais necessários à verificação das condições estabelecidas na alínea b), entre os serviços da Segurança Social, da Autoridade Tributária e Aduaneira e os municípios, a estabelecer por via de decreto-lei, ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 – A garantia da autonomia dos municípios referida no n.º 1 é assegurada pela prevalência das suas decisões em matéria de criação e aplicação de tarifas sociais de água, saneamento e resíduos sobre outras disposições legais ou regulamentares que a contrariem.

6 - A autorização legislativa referida nos n.ºs 3 e 4 tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Ana Virgínia Pereira

Nota justificativa

Em matéria tarifária, aspeto crucial para os consumidores sobretudo os que têm menos rendimentos, cuja acessibilidade aos serviços de água e saneamento importa salvaguardar, não basta apenas medidas automáticas de acesso a tarifas sociais. Importa que estas sejam definidas de forma autónoma pelos municípios sem estarem sujeitas às imposições da ERSAR quer no que se refere ao tipo de consumidores a que elas possam ter acesso, quer no que se refere ao tipo de tarifa social a praticar. Nesta matéria a visão da ERSAR é demasiado restritiva e limitada a uma visão de sustentabilidade económica assente na recuperação de custos pela tarifa, afastando, no essencial, a possibilidade/necessidade de recuperação parcial de custos pelo orçamento. Nem faz qualquer sentido adotar como princípio de atuação a defesa de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

que os municípios devem seguir recomendações da ERSAR quando se sabe que estas são lesivas dos interesses dos consumidores. Por exemplo, o regulamento tarifário dos resíduos restringe a tarifa social à isenção da componente fixa da tarifa, cujo alcance é diminuto.

A ERSAR goza assim da possibilidade de intervir abusivamente nas tarifas dos serviços de águas e resíduos contrária aos interesses dos consumidores, que importa reverter. A acessibilidade dos consumidores aos serviços públicos de águas e resíduos não é compatível com as recomendações e imposições da ERSAR nesta matéria.

Como contributo imediato em matéria tarifária e tendo como preocupação principal a garantia de acesso dos consumidores com menores recursos, o PCP, sem prejuízo de iniciativa própria da Assembleia da República, propõe a reversão dos instrumentos da ERSAR que lhe permite condicionar e fixar as tarifas dos serviços públicos de águas e resíduos e restituir a autonomia aos Municípios, de modo a que possam, sem limitações, definir as tarifas e as tarifas sociais para os respetivos municípios e assegurar a acessibilidade a esses serviços públicos.